

materiais que contenham as marcas da parceria;

XIX. DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os PARCEIROS garantem que os serviços não infringem qualquer direito de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer direito de propriedade intelectual.

XX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Verificando o atraso e/ou descumprimento de obrigação que tenha impacto na execução dos Serviços, por culpa exclusiva e

comprovada de qualquer um dos PARCEIROS, conforme estabelecido neste Contrato e seus Anexos, ficará este PARCEIRO que der causa, sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000, 00;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os PARCEIROS notificarão o PARCEIRO infrator a respeito das multas que pretenda aplicar, a fim de que este possa contestá-lo, por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da referida notificação com recebimento de Ar, que deverá conter, no mínimo, o motivo da penalização, o nexos causal entre a conduta e o fato gerador da multa e o valor da penalização.

XXI. DAS INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os PARCEIROS reconhecem que deverão indenizar o outro, nos termos e na forma da lei, por toda e qualquer perda, dano, ou lucro cessante sofrido em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa que der causa ou por terceiro por ele contratado para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - A mera tolerância de um dos PARCEIROS em relação fiel cumprimento das obrigações determinadas neste Contrato, não importará em renúncia, perdão, novação ou aceitação da norma infringida.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as notificações e comunicações previstas neste Contrato serão feitas por escrito. As notificações serão ser enviadas aos endereços físicos e eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os PARCEIROS declaram ter recebido o presente Contrato com antecedência necessária para a correta e atenta leitura e compreensão de todos os seus termos, direitos e deveres, bem como foram prestados mutuamente todos os esclarecimentos necessários e obrigatórios, e que entendem e concordam com os termos e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado por todos os PARCEIROS.

XXIII. FORO DE ELEIÇÃO. Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação da presente PROPOSTA, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.

Por estarem justas e contratadas, os PARCEIROS assinam o presente instrumento de Contrato de PPP em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas, protestando fazê-lo sempre de boa-fé.

PAULINO NEVES/MA, dia 01 de julho de 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

A.B. NEVES JUNIOR EMPREENDIMENTOS
CNPJ Nº 27.161.266/0001-72
PARCEIRO PRIMEIRO

FARMA MAX LTDA
CNPJ Nº 41.035.166/0001-20
PARCEIRO SEGUNDO

OLIMPIO GÁS LTDA
CNPJ Nº 50.436.335/0001-25,
PARCEIRO TERCEIRO

TESTEMUNHA 01

NOME COMPLETO _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TESTEMUNHA 02

NOME COMPLETO _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f1fd451ddec399bead1314435ae92207

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 001.001/2024, da Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024-CPL/PR/MA (Processo Administrativo nº 036/2023-PR/MA), cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, com vigência até 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.042.274,40, em que foram registrados os preços da empresa Magma Locações e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.644.741/0001-20, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 2, Edifício Planta Tower, Sala 801, Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís/MA, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 010/2024-SEMAD, Penalva/MA, 27 de junho de 2024. Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: ce4c2e645ffe17910c4041890a2c9210

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 033/2024-PMP